



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.136-A, DE 2004

(Do Sr. Roberto Pessoa)

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Espiritismo; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relator: DEP. COSTA FERREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de abril como o Dia Nacional do Espiritismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é a maior nação espírita da atualidade. Cresce a cada ano o número de adeptos, influenciados pela doutrina codificada por Allan Kardec. Estabelecida sob o tripé Filosofia/Ciência/Religião, a doutrina kardecista atende de maneira especial à demanda de milhões de brasileiros, que buscam respostas para suas dúvidas e anseios espirituais.

Em obediência ao imperativo máximo da caridade, que norteia a religião espírita, os praticantes brasileiros têm realizado obras extraordinárias no campo da assistência social, sendo unanimemente reconhecidos pelas comunidades.

Também em relação à difusão da doutrina espírita, a presença, entre nós, do incomparável Chico Xavier tornou-se fundamental. Sua extraordinária capacidade mediúnica, acompanhada de absoluto desprendimento, alcançou projeção internacional.

Recaindo sobre o dia 18 de abril, a escolha da data para homenagear o espiritismo baseou-se no lançamento do *Livro dos Espíritos*, em 1857, na França, hoje reconhecida como obra capital da doutrina. Por meio dela, Allan Kardec apresentou os ensinamentos dos espíritos, a partir dos quais se constituiu o espiritismo.

Como um país de índole democrática, o Brasil notabiliza-se em todo o mundo pelo convívio exemplarmente pacífico entre as diversas etnias e religiões. A instituição do Dia Nacional do Espiritismo, pois, é a homenagem devida a

um dos mais importantes grupos religiosos do País, cuja atuação tem sido indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna entre nós.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2004.

Deputado Roberto Pessoa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3136, de 2004, de autoria do ilustre Deputado ROBERTO PESSOA, institui o Dia Nacional do Espiritismo, a ser comemorado na data de 18 de abril, dia do lançamento, em 1857, na França, do livro-marco do espiritismo – LIVRO DOS ESPÍRITOS, de autoria de Allan Kardec, o codificador da doutrina espírita.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Ao justificar sua iniciativa legislativa, o nobre autor da proposta em exame afirma que “o Brasil é a maior nação espírita da atualidade.” ... “Em obediência ao imperativo máximo da caridade, que norteia a religião espírita, os praticantes brasileiros têm realizado obras extraordinárias no campo da assistência social, sendo unanimemente reconhecidos pelas comunidades”.

Exemplo disso é Chico Xavier, o grande divulgador da doutrina espírita entre nós, que foi e continua a ser modelo de pessoa que usou sua extraordinária capacidade mediúnica para a realização do bem.

Há que ser reconhecido o mérito educacional e cultural da proposta em epígrafe, pois como afirma o nobre colega parlamentar, Deputado ROBERTO PESSOA, “a instituição do Dia Nacional do Espiritismo ... é a homenagem devida a um dos mais importantes grupos religiosos do País, cuja atuação tem sido indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna entre nós”.

Devo registrar, contudo, que a data comemorativa proposta, por não ter força de dia feriado, ficará, certamente, no âmbito de celebração exclusivo dos que professam e praticam a doutrina espírita, não sendo, assim, comemoração obrigatória para os que cultivam outras religiões.

Assim sendo, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 3136, de 2004, de autoria do nobre Deputado ROBERTO PESSOA.

Sala da Comissão, em 01 de março de 2005.

Deputado COSTA FERREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.136/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Costa Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério

Teófilo, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, Luiz Bittencourt, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Rafael Guerra e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputado MARIA DO ROSÁRIO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
